



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE OPTIMIST, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE VELAS**

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA. com sede na Avenida Juca Batista, 3250 Bloco A, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91755-000, Fone: (51) 3266-0523, e-mail [brasil@quantumsails.com](mailto:brasil@quantumsails.com), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.099.858/0001-67, neste ato representada na forma de procuração reconhecida por José Adolfo Vieira Paradedda, RG nº 1019093242 SSP/RS e CPF nº 167.863.430-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, referentes à classe *Optimist*, com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio nº58 firmado com a CBCf – Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes à classe *Optimist*, especificamente para aquisição de velas, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão presencial” Nº 06/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
<b>OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>							
11	Vela	Vela Classe Optimist Regata	Velas de Optimist para competição em alto nível, com registro (botton) exigido pela classe. Feita em Dacron na cor branca, com 2 talas, janela, numerais colados e birutas de vela fixadas, capa de vela incluso.	Unid.	16	1.300,00	20.800,00
12	Vela	Vela Classe Optimist Escola	Velas de Optimist para escola, feita em Dacron na cor branca, com 2 talas.	Unid.	8	700,00	5.600,00
<b>TOTAL R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)</b>							

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

1



**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS.** O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA “pregão presencial” N° 06/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC ([www.cbc-clubes.com.br](http://www.cbc-clubes.com.br)).

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.** O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.**

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, até 120 (cento e vinte) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

**Parágrafo Quarto** - Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de





notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quinto** - Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.**

**Parágrafo Primeiro** - Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Segundo** - A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Terceiro** - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quarto** - Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Sexto** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBCr e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da



União.

**Parágrafo Nono** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBCr na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 06/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 06/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.**

**Parágrafo Primeiro** - Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

**Parágrafo Segundo** - Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBCr.

**Parágrafo Terceiro** - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;

**Parágrafo Quarto** - Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

**Parágrafo Sexto** - O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo** - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





**Parágrafo Primeiro** - Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto** - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto** - O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Sexto** - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

***Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBCr.***

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**Parágrafo Oitavo** - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:

Banco: Bradesco (237)  
Agência: 1401  
Conta: 29.029-7  
Favorecido: PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA

**Parágrafo Nono** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



**Parágrafo Décimo** - No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo** - Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo** - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO.** O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III - falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI - a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único** - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC, e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro** - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

**Parágrafo Segundo** - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '7'.



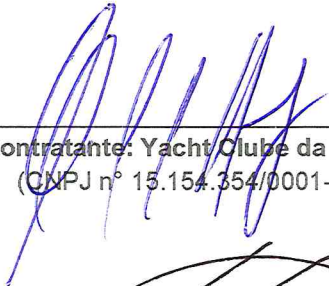
**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE ([www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes](http://www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes)).


**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

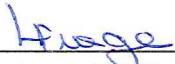
**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 16 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante: Yacht Clube da Bahia  
(CNPJ nº 15.154.354/0001-68)

**Testemunha 01**  
Luis Eduardo Luz Pato  
CPF nº 458.245.415-15

  
\_\_\_\_\_  
Contratado: PRO NAUTIC MATERIAIS  
NÁUTICOS LTDA  
(CNPJ nº 08.099.858/0001-67)

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha 02**  
Lorena Araujo Fraga  
CPF nº 671.724.075-04

